



Recorrido: José Ailton de Lima Soares Júnior.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0013053-50.2014.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0124008-48.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Walfran da Silva Damasceno.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200416-49.2022.8.06.0299 DA COMARCA DE ARARENDÁ.

Apelante: Francisco Fábio Alves da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, declarou, de ofício, a ilicitude das provas carreadas aos autos em razão de restar evidenciado que foram obtidas a partir de invasão de domicílio, com fulcro no art. 157, § 1º, do CPP, absolvendo o réu, portanto, com base no art. 386, V, do CPP, e no mérito, julgou prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201811-94.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Alex Freire Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010011-33.2021.8.06.0027 DA COMARCA DE REDENÇÃO.

Apelante/Assistente: Taísa Silva de Freitas Rocha.

Apelado: Rafael Silva de Freitas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0253183-85.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Patrício Soares de Matos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de pauta, da relatoria do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, o Habeas Corpus nº 0631116-30.2023.8.06.0000.

Da relatoria o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, foi retirado de mesa o processo nº 0200123-69.2022.8.06.0173 (pauta nº 36/2023), restando adiado para a sessão do dia 11/10/2023.

Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, foi retirado de pauta o Habeas Corpus nº 0632933-32.2023.8.06.0001. Restou consignado em Ata, por iniciativa de todos os Membros que compõem o Colegiado, Voto de Congratulações, a Exma. Sra. Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga, pela passagem de seu aniversário natalício, bem como Voto de Lembrança pela passagem de 1 ano de Saudade da Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana. Todos aderiram aos votos apresentados.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h12min (dezesseis horas e doze minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 37, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Fetosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Iran Coelho Sório –



Procurador de Justiça e o Exmo. Sr. Dr. Raimundo Derval Costa Filho – Defensor Público. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

HABEAS CORPUS Nº 0632933-32.2023.8.06.0000 DA COMARCA QUIXADÁ.

Impetrantes: Adv. Luís Cláudio da Silva Reis e Jacinta de França Souza Neta Reis.

Paciente: Diogo Felipe da Silva Melo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante a imposição de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0632936-84.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Luís Cláudio da Silva Reis e Jacinta de França Souza Neta Reis.

Paciente: Diego Moreira Maciel.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0632813-86.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Adv. Quésia de Sousa Bomfim Lima.

Paciente: Francisco Ermesson de Oliveira Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0633943-14.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. Diego Henrique Lima do Nascimento.

Paciente: Antônio Gomes Martins.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0633063-22.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Adv. Leidiane de Oliveira Lima e Joaquim José Mateus Pereira.

Paciente: Antônio Carlos Albano da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0632979-21.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE BELA CRUZ.

Impetrante: Adv. Mikhail Gomes Le Sueur.

Paciente: Jonas dos Santos Evangelista.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0631355-34.2023.8.06.0000 DA COMARCA SÃO BENEDITO.

Impetrante: Adv. Antônio Ednaldo Altino de Melo.

Paciente: José Paulo Cedro Farias.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0008476-96.2015.8.06.0086 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Apelante: Osmar de Sousa Oliveira Neto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de absolver Osmar de Sousa Oliveira Neto da prática dos delitos tipificados nos arts. 33, caput e 35 da Lei nº 11.343/06, que lhe foi atribuída na denúncia, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0633015-63.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE IBIAPINA.

Impetrantes: Adv. Francisco Ari Alves de Moura e Mônica Fernandes Portela.

Paciente: Paulo Roberto Aragão Ferro.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0633414-92.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Mairson Ferreira Castro, Francisco Nandoval Alves Loiola e Carina Brauna Bruno Sales.

Paciente: João Batista Frutuoso da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação, ex officio, ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0633449-52.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Rai Daniel Lima Neves.

Paciente: Francisco de Assis Menezes de Souza.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0633660-88.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Adv. Mairson Ferreira Castro e Carina Brauna Bruno Sales.

Paciente: Douglas Almeida Lopes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0633676-42.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Francisco André Sampaio Diógenes.

Paciente: Cícero Galdino de Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0633698-03.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Natália Mariele Cunha Soares.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0633954-43.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Rafael Soares Moura.

Paciente: Elinaldo Marcelino da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0629746-16.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrante: Adv. Amílria Cardoso Menezes.

Paciente: Carlos Rodrigues da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0632095-89.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Nelson Fernandes Rocha.

Paciente: José Valdenê de Azevedo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0632599-95.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Thiago Macedo Araújo.

Paciente: Willian Romário de Carvalho Aquino.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0632653-61.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PARAIPABA.

Impetrante: Adv. Taian Lima Silva.

Paciente: Darwin Alexis Restrepo Herrera.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0632793-95.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Haroldo Barbosa Correia.

Paciente: Francisco Israel Pereira da Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0633116-03.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Benício Pedrosa do Nascimento.

Paciente: Daniel Valentim de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0633234-76.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Paulo Wallace Costa de Oliveira.

Paciente: João Paulo Castro Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0633236-46.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Carla Marília Terceiro Lopes.

Paciente: Chanderlieur Nogueira da Silva Lázaro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0633621-91.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrantes: Advs. Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque, Rafael Ramon Silva Lima Uchôa e Priscila Coelho Marques.

Paciente: Cícero Pinheiro Patrício.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0631996-22.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Samela de Lima Braga.

Paciente: Síntia Lopes Mesquita.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0632245-70.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CARIRÉ.

Impetrante: Adv. Rildo Eduardo Veras Gouveia.

Paciente: Israel Vieira de Paiva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0632704-72.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CHOROZINHO.

Impetrante: Adv. Thyago Alves de Souza Oliveira.

Paciente: Rivaldo Alves da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu parcialmente a ordem impetrada, para revogar a medida cautelar de monitoração eletrônica imposta ao paciente e, ainda, com recomendações ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0633438-23.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Impetrante: Adv. Jefferson Fernandes dos Santos.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0633564-73.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Adv. Sérgio Maciel Pinheiro.



Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0633582-94.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Ludmila Batista Diniz.

Paciente: Márcia Cibelle Oliveira de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0633709-32.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Roberto Levy da Silva Moraes.

Paciente: Girleide Cazuza de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0632844-09.2023.8.06.0000 DA COMARCA FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Manoel Abílio Lopes e Dávila Ferreira Ribeiro.

Paciente: Francisco Diego Cunha Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0632922-03.2023.8.06.0000 DA COMARCA FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Alisson Dias Gonçalves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0632969-74.2023.8.06.0000 DA COMARCA FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Daniel Pereira Lima e Silva.

Paciente: Anderson Pinheiro Dias.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, tão somente para determinar que a autoridade coatora aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, o pleito de extinção de punibilidade pelo indulto c/c progressão de regime, formulado pelo ora paciente nos autos do processo executório nº 8000024-11.2021.8.06.0066, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0633054-60.2023.8.06.0000 DA COMARCA SOBRAL.

Impetrante: Adv. Márcio Borges de Araújo.

Paciente: Francisco Denis Pereira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0633310-03.2023.8.06.0000 DA COMARCA JUCÁS.

Impetrante: Adv. Francisco José de Sousa Palácio.

Paciente: Antônio Araújo de Oliveira Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0633613-17.2023.8.06.0000 DA COMARCA CAUCAIA.

Impetrante: Adva. Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Pedro Gustavo dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0633661-73.2023.8.06.0000 DA COMARCA CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Mairson Ferreira Castro.

Paciente: Paulo Henrique Coelho Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante a imposição de medidas cautelares e, ainda, com determinação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200097-15.2022.8.06.0030/50000 DA COMARCA DE AIUABA.

Embargante: Antônio Bernardo da Silva Filho.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: José Clizério Braga de Andrade.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 0627311-69.2023.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Embargantes: Luiz Alves Pereira e Carlos Alexandre da Silva.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000352-63.2009.8.06.0045/50000 DA COMARCA DE BARRO.

Embargante: Celso Filho Ribeiro de Matos.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0053783-82.2021.8.06.0112/50000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Embargante: Antônio Nogueira de Góis.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200123-69.2022.8.06.0173 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Denison da Silva Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0040430-19.2012.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: Francisco Eric Ribeiro de Oliveira.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0036060-31.2011.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: João Paulo Mendes Gabriel.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0016616-15.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Laécio Monteiro Cruz.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0017950-21.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Maria do Socorro Souza da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007944-56.2019.8.06.0095 DA COMARCA DE IPU.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Raimundo Ribeiro da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso



Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0128948-51.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Leonardo da Silva Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso

Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0094449-61.2007.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Francisco Clébio dos Santos Silva e Francisco Vilmar Cardoso Gomes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso

Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004344-19.2000.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Raimundo Fernandes Mendes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso

Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0188106-08.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ramille de Oliveira Ferreira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso

Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0040572-31.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Mário Sérgio Taborda Barata.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso

Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0200467-79.2022.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelante: Fernando Cunha dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso

Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007469-46.2015.8.06.0126 DA COMARCA DE Mombaça.

Apelante: Maycon Dyemy de Freitas Baia.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso

Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0203362-83.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Claiver Ursulino Maia Rocha.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso

Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime,



conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0048643-61.2014.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Alan Lima Portela.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014208-85.2018.8.06.0140 DA COMARCA DE PARACURU.

Apelante: Anderson de Sousa Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, decretando, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante, quanto aos crimes do artigo 14 da Lei nº 10.826/03, em face da ocorrência da prescrição, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000622-28.2007.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Apelante: Francisco Júlio dos Santos Gomes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando a pena, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032149-04.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ronaldo Victor Martins Souto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0200217-46.2022.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelante: Caio Samuel Amorim Nobre.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando a pena, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0003009-88.2016.8.06.0123 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Leonardo do Nascimento Bezerra.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0196149-07.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Chrismacleyton da Silva Sales.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000048-64.2023.8.06.0132 DA COMARCA DE NOVA OLINDA.

Agravante: Enoque Pedro dos Santos.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0058343-67.2021.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogado: João Bruno Tavares Lacerda.



Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8001064-92.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Nagela Souza de Oliveira.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0012110-59.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Eliardo dos Santos Cartaxo.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0007613-07.2017.8.06.0140 DA COMARCA DE PARACURU.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso interposto, declarando, ex officio, extinta a punibilidade do recorrente pela incidência da prescrição, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0269180-45.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Klenilton Freire da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, e, por ato de ofício, excluir desta condenação a obrigação de indenização das quantias fixadas, recomendando-se ao Magistrado a apreciação do pedido de restituição formulado às fls. 382/384, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0174245-52.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Douglas Lopes de Moura.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002242-30.2011.8.06.0057 DA COMARCA DE CARIDADE.

Apelante: Carlos Antônio da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso interposto, com reconhecimento, ex officio, da prescrição retroativa em relação ao crime do art. 129, § 2º, inciso IV do CP, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0272786-47.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Johnatan Gertrudes Damasceno.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

"Após anunciado o presente processo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Adiado o julgamento."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001249-42.2019.8.06.0142 DA COMARCA DE PARAMBU.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Marcelo Gomes Torquato.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.



Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200030-16.2022.8.06.0300 DA COMARCA DE PACATUBA.

Apelante: Daniel Luan Silva dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201332-18.2022.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Apelante: Francisco Márcio do Nascimento Celestino.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0243581-70.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Isaac de Sousa Mendes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0065196-47.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Antônia Edna de Abreu Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8001976-89.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Júlio César Pires de Oliveira.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0123488-98.2010.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Nivaldo Nascimento da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0126879-51.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Francisco Elissandro Maia Pereira.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002387-48.2014.8.06.0165 DA COMARCA DE UMIRIM.

Apelante: José Ricardo Paula de Castro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando os termos da sentença para absolver o réu do crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000624-70.2019.8.06.0089 DA COMARCA DE ICAPUÍ.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Alef Carvalho Rebouças e Arilex Marques Rebouças.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão



vergastada para condenar os apelados, pelo crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, mantendo a absolvição de ambos pelo crime tipificado no art. 35 do mesmo diploma legal, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0134200-79.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Emanuel Marques Palhano.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, sendo mantidas inalteradas as condenações e as penas fixadas na sentença recorrida, porém, de ofício, reconhecida a prescrição do crime tipificado no art. 12 do Estatuto do Desarmamento e declarada extinta a punibilidade do réu por este crime, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0282459-64.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Rafael Falconeri Magalhães.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de pauta, de sua relatoria, o processo nº 0634316-45.2023.8.06.0000 e retirado de mesa o de nº 0633453-89.2023.8.06.0000, sendo adiado para a sessão do dia 18/10/2023, assim como foram adiados para a mesma sessão os de nº 0632214-50.2023.8.06.0000 e nº 0633170-66.2023.8.06.0000, da relatoria do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Da relatoria o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, foi retirado de mesa o processo nº 0001393-69.2018.8.06.0071 (pauta nº 37/2023), restando adiado para a sessão do dia 18/10/2023.

Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, foi retirado de pauta o Habeas Corpus nº 0630223-39.2023.8.06.0000.

Restou consignado em Ata, por iniciativa de todos os Membros que compõem o Colegiado, Voto de Pronto Restabelecimento, a Exma. Sra. Desa. Rosilene Ferreira Facundo, bem como Voto de Congratulações a Exma. Sra. Desa. Edite Bringel Olinda Alencar, pelo Lançamento da Obra Ouvidoria História e Desafios. Todos aderiram aos votos apresentados.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h58min (dezesesseis horas e cinquenta e oito minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

### 3ª Câmara Criminal

## EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0001723-49.2010.8.06.0038 - Recurso em Sentido Estrito - Araripe - Recorrente: Damião Moreira da Silva - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA PORT. 2392/2023 - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. PLEITO DE IMPRONÚNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. DESCABIMENTO. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADOS. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA DE ACORDO COM O ACERVO PROBATÓRIO. DEPOIMENTO QUE CONTRARIA NEGATIVA DE AUTORIA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. REQUISITOS DO ART. 413. DESCLASSIFICAÇÃO E DECOTE DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. ÓRGÃO JUDICANTE FEZ A DEVIDA CORRELAÇÃO COM CASO SUB JUDICE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 03, DO TJ-CE. DO CPP. EXAME MERITÓRIO. ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1 - TRATA-SE DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO POR DAMIÃO MOREIRA DA SILVA CONTRA A DECISÃO DE FLS. 352/360, PROLATADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARIPE, QUE O PRONUNCIOU NAS TENAZES DO ARTIGO 121, §2º, INCISOS II, C/C 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.2 - EM SUAS RAZÕES RECURSAIS ÀS FLS. 376/380 O RECORRENTE REQUER O SEU IMPRONUNCIAMENTO COM BASE NO ART. 414 DO CPP; A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DESCRITO NO ART. 129 DO CÓDIGO PENAL, REMETENDO-SE OS AUTOS PARA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARIPE. SUBSIDIARIAMENTE, REQUER QUE SEJAM ACOLHIDAS AS ALEGAÇÕES DEFENSIVAS PARA REJEITAR A QUALIFICADORA IMPROPRIAMENTE IMPUTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.3 - INICIALMENTE, COM RELAÇÃO AO PLEITO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, VERIFICA-SE, QUE NÃO MERECE PROSPERAR. É IMPORTANTE DESTACAR QUE, PARA A PROLAÇÃO DA PRONÚNCIA, DEMANDA-SE APENAS A PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, CONFORME DISPÕE O ART. 413, CAPUT E §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DESTACA-SE, AINDA, QUE POR OCASIÃO DA PRONÚNCIA, É VEDADO QUE O MAGISTRADO TEÇA AMPLA E PROFUNDA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO, SOB PENA DE EXERCER FORÇA PERSUASIVA DE AUTORIA A INFLUIR NA CONVICÇÃO DOS JURADOS, POIS, “TRATANDO-SE DE MERO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, NÃO PODE A SENTENÇA DE PRONÚNCIA, CONQUANTO DELA SE EXIJA FUNDAMENTAÇÃO, APROFUNDAR-SE NO EXAME DE MÉRITO, SOB PENA DE INVADIR COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL POPULAR”. (STJ, AGRG NO HC560.583/SP, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM26/05/2020, DJE 03/06/2020).4 - DESSA FORMA, QUANTO À MATERIALIDADE, ELA ESTÁ COMPROVADA EXAME DE CORPO DE DELITO DE FLS. 89-97, BEM COMO DA PROVA TESTEMUNHAL DOS PRESENTES AUTOS.5 - APESAR DA NEGATIVA DE AUTORIA, O CONJUNTO PROBATÓRIO INDICA A POSSIBILIDADE DE QUE O ACUSADO TENHA DE FATO CONCORRIDO PARA PRÁTICA DO